



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ:13.783.487/0001-78

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispões sobre a criação da Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o Processo Seletivo Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Candiba, pleito 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Candiba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Candiba.

Art.2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

Membros do Governo Municipal:

- a) Anaíde de Oliveira Araújo Barros
- b) Elis Rejany Rodrigues Bomfim
- c) Giseli de Barros Silva Magalhães

Membros da Sociedade Civil:

- a) Bruna Azevedo Teixeira Lima
- b) Madalena Correia Gonçalves
- c) Luciene Gonçalves da Silva Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ:13.783.487/0001-78

§ 1º. Fica definido como Coordenador da Comissão Eleitoral, Giseli de Barros Silva Magalhães

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesas;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em legislação local;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

XI – Realizar, com o apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X – Providenciar a confecção das cédulas para votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de escolha e apuração;

XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ:13.783.487/0001-78

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar, amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.5º. A comissão Eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Candiba, para o mandato de 2020-2023 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candiba, 24 de maio de 2019.

Elis Rejany Rodrigues Bomfim
Presidente do CMDCA